



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 645 / 2013.

“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Construindo o Amanhã – Cód. 0005 – à Ação: Aquisição de Caminhão Compactador – Cód. 1.057, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 440/2009, para o exercício de 2013, com o valor de R\$ 194.025,00 (cento e noventa e quatro mil e vinte e cinco reais), destinados à aquisição de 01 (um) caminhão compactador.

Artigo 2º - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Construindo o Amanhã – Cód. 0005 – à Ação: Aquisição de Caminhão Compactador – Cód. 1.057, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 589/2012, com o valor de R\$ 194.025,00 (cento e noventa e quatro mil e vinte e cinco reais), destinados à aquisição de 01 (um) caminhão compactador.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 194.025,00 (cento e noventa e quatro mil e vinte e cinco reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.05.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços	
02.05.01 – Departamento de Limpeza Pública	
4.4.90.52.00 – 02.100.45	
15.452.0005.1.057 – Equip. Mat. Perm. – Caminhão Compactador	R\$ 194.025,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício (vínculo 02.100.45).

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 06 de Dezembro de 2013.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

(assinatura) nesta Secretaria nº

704, fls 20 livro nº 01

PUBLICAÇÃO

Imprensa e Atividades

Secretaria e da Câmara

Art. 9º da Lei

IARAS, 06 / 12 / 13


Maria Tereza A. A. Moreira
Chefe de Gabinete